

## PROJETO DE LEI Nº 87/2005

MENSAGEM Nº 48/2005

RECEBIDA EM: 14 de julho de 2005.

Nº DO PROJETO: 87/2005

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000 e doa imóveis ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de julho de 2005

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Aprovada a Emenda Modificativa de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, da Comissão de Justiça e Redação.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de agosto de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

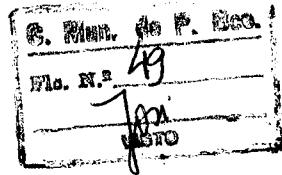
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de agosto de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 539/2005.

**Lei nº 2.495, de 19 de agosto de 2005.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3604 do dia 30 de agosto de 2005.



# DIÁRIO DO POVO

ANO XX EDIÇÃO 3604

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2005

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.495, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

Revoga a lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa imóveis ao Sinraesc – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa os lotes nºs. 03, 04, e 05 da quadra nº 1133, com áreas de 849,45m<sup>2</sup>, 995,09m<sup>2</sup>, 984,88m<sup>2</sup> e área de servidão com 364,00m<sup>2</sup>, matriculados respectivamente sob nºs: 31.623, 31.624, 31.625 e 31.626, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), ao Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco - Sinraesc, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;  
II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente se dará após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto da presente lei, correrão por conta do Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco – Sinraesc.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de agosto de 2005.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

48  
1998-07-01  
J. M. J.

## PROJETO DE LEI Nº 87/2005

Súmula: Revoga a lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa imóveis ao Sintraesc – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

**Art. 1º.** Fica revogada a lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa os lotes nºs. 03, 04, e 05 da quadra nº 1133, com áreas de 849,45m<sup>2</sup>, 995,09m<sup>2</sup>, 984,88m<sup>2</sup> e área de servidão com 364,00m<sup>2</sup>, matriculados respectivamente sob nºs: 31.623, 31.624, 31.625 e 31.626, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), ao Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco - Sintraesc, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente se dará após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º.** As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto da presente lei, correrão por conta do Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco – Sintraesc.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

47  
JUNHO

## PROJETO DE LEI Nº 87/2005

Súmula: Revoga a lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa imóveis ao Sintraesc – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

**Art. 1º.** Fica revogada a lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa os lotes nºs. 03, 04, e 05 da quadra nº 1133, com áreas de 849,45m<sup>2</sup>, 995,09m<sup>2</sup>, 984,88m<sup>2</sup> e área de servidão com 364,00m<sup>2</sup>, matriculados respectivamente sob nºs: 31.626, 31.623, 31.624 e 31.625, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), ao Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco - Sintraesc, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente se dará após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º.** As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto da presente lei, correrão por conta do Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco – Sintraesc.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



S. Munic. de P. Branco  
Fol. N.º 46  
VIRTO

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALDIR  
VENDRUSCULO PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ**

15/08/05: Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes: Ausente - Guilherme Silveira

Os Vereadores membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do duto plenário, as seguintes **EMENDAS**:

## EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o artigo 1º do projeto de lei nº 87/2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2004, de 21 de dezembro de 2000, e doa os Lotes nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 1133, com áreas de 849,45 m<sup>2</sup>, 995,09 m<sup>2</sup> e 984,88 m<sup>2</sup> e área de servidão com 364,00 m<sup>2</sup>, matriculados respectivamente sob nºs 31.623, 31.624, 31.625 e 31.626 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), ao SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO – SINTRAESC, pessoa**

**STORELLO**

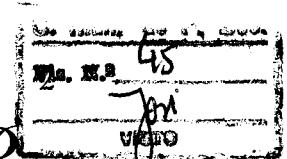
85505-030



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ  
sob nº 03.608.209/0001-20.”**



Nestes Termos Pedem Deferimento.

Pato Branco/Pr., em 24 de agosto de 2005.

Cílmar Francisco Pastorello-PL

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski-PPS

Marco Antonio Augusto Pozza-PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco  
44  
pri

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 87/2005**

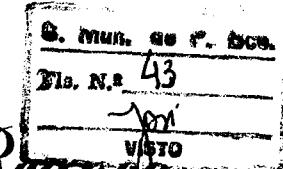
Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei 87/2005, obter autorização legislativa, para revogar a Lei nº 2004/2000 que doou imóvel ao Sintraesc e doar novo imóvel em outro local para que ali possa ser instalada a sede da aludida entidade.

Em síntese, o Sintraesc, que é o Sindicato das empresas individuais de transporte escolar e de passageiros por fretamento de Pato Branco, já recebeu duas doações e esta seria a terceira.

Pela Lei 1960/2000, o município doou ao Sintraesc, uma área no loteamento Tumeleiro, que posteriormente foi revogada, para ser dada a Associação da Vila Militar; em seguida, através da Lei 2004/2000, foi dada nova área, nos fundos do Bairro Bonatto, porém como a área era demasiadamente íngreme, nada foi possível edificar sobre a mesma. No ano de 2004, iniciou-se a discussão para substituir a área dada, por outra localizada na Rua Benjamim Borges dos Santos, o que foi acordado com o Sintraesc e com o Município, porém com o inicio da campanha eleitoral o assunto acabou ficando sem solução.

Finalmente, após muitas discussões, através do projeto de lei, estar-se-á aprovando a doação de uma área compatível com as necessidades dos nobres membros do Sintraesc, onde pretende-se construir além da sede social, um campo de futebol suíço, para lazer dos associados e seus familiares.

*[Signature]*  
PASTORELLO



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Nesta data, em contato com o Senhor Oldemar de Lima, solicitamos que seja enviado a esta Casa de Leis, para anexar ao projeto, os documentos exigidos pela Lei nº 1207/93, para que o mesmo possa legalmente tramitar.

Diante do exposto, e atendidas as disposições legais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

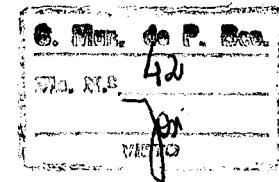
Pato Branco/Pr., em 11 de agosto de 2005.

*PASTORELLO*  
Presidente - PL

**Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator**

*Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski*  
**Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro**

*Marco Antoni Augusto Pozza*  
**Marco Antoni Augusto Pozza – Membro**



## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2005**

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 87/2005, obter autorização legislativa para revogar a lei nº 2004/200, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região, bem como efetuar doação de outro imóvel ao referido Sindicato.

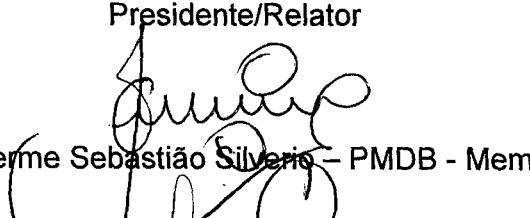
Emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação dessa matéria, tendo em vista que o Sindicato tem número considerável de associados, cumpre com suas obrigações estatutárias e presta relevantes serviços a comunidade pato-branquense, na área de transporte escolar.

É o parecer, SMJ.

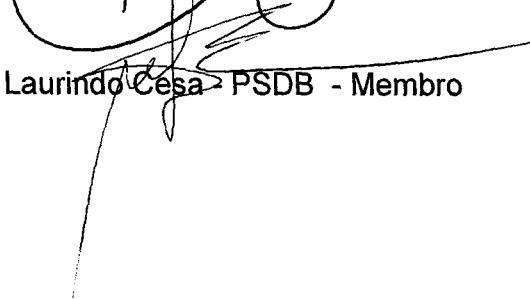
Pato Branco, 15 de agosto de 2005.



Nelson Bertani – PDT  
Presidente/Relator



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB - Membro



Laurindo Cesa – PSDB - Membro



C. Mun. de P. Br.  
D.R. N.B. 41  
191

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 87/2005

Através do presente projeto de lei, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem n° 48/2005, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a lei n° 2004, de 21 de dezembro de 2000, e doar imóveis ao Sintraesc – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

A doação se refere aos seguintes lotes:

- lote n° 03, com área de 849,45m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados);
- lote n° 04, com área de 995,09m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e cinco metros e nove centímetros quadrados);
- lote n° 05, com área de 984,88m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), e área de Servidão com 364,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados).

Os lotes pertencem a quadra n° 1133, matriculados respectivamente sob n°s: 31.626, 31.623, 31.624 e 31.625, totalizando 3.193,42m<sup>2</sup> (três mil, cento e noventa e três metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

A doação de que trata a lei destina-se exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.	40
Fls. N.º	pt
	10

A revogação da lei anterior se faz necessária considerando que o terreno daodo pertence a uma área íngreme, com muitas pedras, não oferecendo condições para que a donatária possa construir sua sede social e principalmente o campo de futebol para a prática de atividades esportivas e de lazer, fazendo-se portanto necessária a doação desta nova área de terras.

Legalmente a matéria encontra amparo estando apta a seguir sua regimental tramitação. Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de agosto de 2005.



---

Osmar Braun Sobrinho – PV  
Relator



Valmir Tasca – PFL  
Presidente



Volmir Sabbi - PT  
Membro

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 39  
1993



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**LEI N.º 1.207**

Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e da outras provisões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANA  
GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único- O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO  
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**Dirso Antônio Veronese - Titular**

CPF 061104019-00

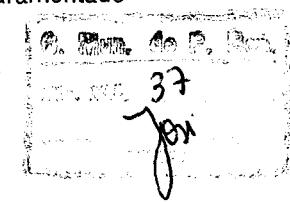
**Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado**

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

*distribuidor@qualinet.com.br*



**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Interdição, Tutela, Curatela, Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE  
PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIAO - SINTRAESC**  
CNPJ 03.608.209/0001-20, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 11 de Agosto de 2005, 10:09:08

**DILMAR ALUIZIO VERONESE**



Custas = R\$ 16,29



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO  
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**Dirso Antônio Veronese - Titular**

CPF 061104019-00

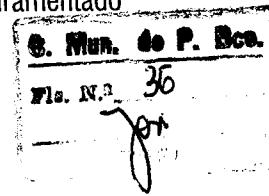
**Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado**

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

*distribuidor@qualinet.com.br*



**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Interdição, Tutela, Curatela, Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**OLDEMAR DE LIMA**

CPF 303.798.309-49, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

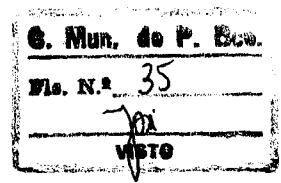


PATO BRANCO/PR, 11 de Agosto de 2005, 10:08:09

**DILMAR ALUIZIO VERONESE**



Custas = R\$ 16,29



**SINTRAESC**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE**  
**PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIÃO**  
**AV.BRASIL – 629 – CENTRO**  
**FONE: (046) 3224-7222 - 9973-5623**  
**PATO BRANCO – PARANA**

A:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**CAMARA DE VEREADORES**  
**A/C CILMAR PASTORELLO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIÃO - SINTRAESC**, Neste ato Representado pelo SR. Presidente, OLDEMAR DE LIMA, vem através desta, até V. S.<sup>a</sup> informar CRONOGRAMA conforme solicitado, com esclarecimentos sobre o mesmo.

Informamos que estamos à disposição para eventuais dúvidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

PATO BRANCO/PR , 10 de agosto de 2005.

SINTRAESC  
OLDEMAR DE LIMA

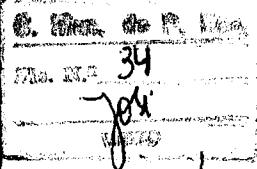
SINTRAESC  
Sind. das Emp. Indiv. Transp. Esc. e de  
Passag. por Fret. de Pato Branco e Região  
Av. Brasil, 629  
Pato Branco

CEP 85501-080  
Paraná

**SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E  
REGIÃO - SINTRAESC**

Av. Brasil, 629 - CENTRO - PATO BRANCO - PR

FONE: 046-3224-7222



**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACAO COM 150 M2**

**INICIO DAS OBRAS:  
PRAZO PREVISTO TÉRMINO:**

**IMEDIATO  
07 MESES**

ITE M	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)		TOTAL
				UNITÁRIO	SUB-TOT.	
1	<b>ALVENARIAS:</b>					
1,01	Alvenaria de tijolos cerâmicos	m2	500	12,00	6.000,00	6.000,00
1,02	Chapisco	m2	500	2,00	1.000,00	7.000,00
1,03	Emboço / Reboco	m2	500	2,00	1.000,00	8.000,00
1,04	Cerâmica Azulejos	m2	10	40,00	400,00	8.400,00
1,05	Complementação / reparos diversos	vb	1	320,00	320,00	8.720,00
2	<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>					
2,01	instalações completas	vb	1	650,00	650,00	9.370,00
3	<b>INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS</b>					
3,01	instalações completas	vb	1	750,00	750,00	10.120,00
4	<b>COBERTURA:</b>					
4,01	madeiras, vigas, telhado, e acessórios	vb	1	2.200,00	2.200,00	12.320,00
5	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
5,01	pisos diversos	vb	1	800,00	800,00	13.120,00
6	<b>PINTURA E ACABAMENTOS DIVERSOS</b>					
6,01	pinturas e acabamentos diversos	vb	1	1.200,00	1.200,00	14.320,00
7	<b>DIVERSOS:</b>					
7,01	diversos	vb	1	680	680,00	15.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>15.000,00</b>
A planilha é exemplificativa, a construção será conforme projetos elaborados por engenheiros						

COM BASE NO EXPOSTO TEREMOS UM GASTO INICIAL DE R\$ 15.000,00, MAS ATÉ FINAL DE 2006 IREMOS CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL, RAMPA DE MANUTENÇÃO PARA VEICULOS DE ASSOCIADOS, E BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DOS MESMOS.

ESSE INVESTIMENTO INICIAL SE REFERE A NOSSO BARRACÃO QUE JÁ ESTA CONSTRUIDO EM OUTRO TERRENO, E SERÁ EFETUADA A MUDANÇA DE LOCAL DO MESMO.

NOSSA ENTIDADE CONTA AGORA COM 50 ASSOCIADOS ATIVOS, QUE FARÃO USO DESSE BENEFÍCIO DIRETAMENTE, E QUE APROXIMADAMENTE INICIAL MAIS UMAS 150 PESSOAS QUE FAZEM PARTE DE FAMILIARES E ENTIDADES QUE USUFRUIRÃO DE NOSSA SEDE, INDIRETAMENTE.

PELO NUMERO DE PESSOAS QUE VEM NOS PROCURANDO PARA TIRAR DUVIDAS E INFORMAÇÕES QUANTO AOS NOSSOS SERVIÇOS, TEMO UMA PREVISÃO DE AFILIAÇÃO ATÉ FNIAL DE 2006, CERCA DE MAIS OU MENOS UNS 500 ASSOCIADOS.

QUANTO A NOSSA ARRECADAÇÃO HOJE GIRA EM TORNO DE R\$ 30.000,00 A R\$ 40.000,00 ANUAL, E TEMOS UM CUSTO BAIXO DE FUNCIONAMENTO.

ESSA ARECADADAÇÃO SE REFERE A CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS, TAXAS DE ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS E POR PARCERIAS COM EMPRESAS SEGURADORAS, DESPACHANTES E OUTRAS DOAÇÕES RECEBIDAS.

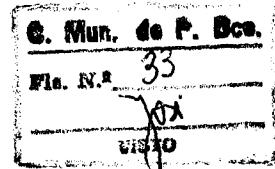
PATO BRANCO, 10 DE AGOSTO DE 2005

**SINTRAESC  
OLDEMAR DE LIMA  
PRESIDENTE**

**SINTRAESC**

Sind. das Emp. Indiv. Transp. Esc. e de  
Passag. por Fret. de Pato Branco e Região  
Av. Brasil, 629 CEP 85501-080  
Paraná

P. Enc



**SINTRAESC**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE**  
**PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIÃO**  
**AV.BRASIL – 629 – CENTRO**  
**FONE: (046) 3224-7222 - 9973-5623**  
**PATO BRANCO – PARANA**

A:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**CAMARA DE VEREADORES**  
**A/C CILMAR PASTORELLO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIÃO** - SINTRAESC, Neste ato Representado pelo SR: Presidente, OLDEMAR DE LIMA, vem através desta, até V. S.<sup>a</sup> informar CRONOGRAMA conforme solicitado, com esclarecimentos sobre o mesmo.

Informamos que estamos à disposição para eventuais duvidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

PATO BRANCO/PR , 10 de agosto de 2005.

SINTRAESC  
OLDEMAR DE LIMA  
SINTRAESC  
Sind. das Emp. Indiv. Transp. Esc. e de  
Passag. por Fret. de Pato Branco e Região  
Av. Brasil, 629  
Pato Branco  
CEP 83501-080  
Paraná

**SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E  
REGIÃO - SINTRAESC**

Av. Brasil, 629 - CENTRO - PATO BRANCO - PR

FONE: 046-3224-7222

S. M. de P. Bea.  
Pla. 113. 3d  
1910

## **CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

### **PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACAO COM 150 M<sup>2</sup>**

**INICIO DAS OBRAS:  
PRAZO PREVISTO TÉRMINO:**

**IMEDIATO**  
**07 MESES**

COM BASE NO EXPOSTO TEREMOS UM GASTO INICIAL DE R\$ 15.000,00, MAS ATÉ FINAL DE 2006  
IREMOS CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL, RAMPA DE MANUTENÇÃO PARA VEICULOS DE ASSOCIADOS,  
E BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DOS MESMOS.

ESSE INVESTIMENTO INICIAL SE REFERE A NOSSO BARRACÃO QUE JÁ ESTA CONSTRUIDO EM OUTRO TERRENO, E SERÁ EFETUADA A MUDANÇA DE LOCAL DO MESMO.

NOSSA ENTIDADE CONTA AGORA COM 50 ASSOCIADOS ATIVOS, QUE FARÃO USO DESSE BENEFÍCIO DIRETAMENTE, E QUE APROXIMADAMENTE INICIAL MAIS UMAS 150 PESSOAS QUE FAZEM PARTE DE FAMILIARES E ENTIDADES QUE USUFRUIRÃO DE NOSSA SEDE, INDIRETAMENTE.

PELO NUMERO DE PESSOAS QUE VEM NOS PROCURANDO PARA TIRAR DUVIDAS E INFORMAÇÕES QUANTO AOS NOSSOS SERVIÇOS, TEMO UMA PREVISÃO DE AFILIAÇÃO ATÉ FIM DE 2006, CERCA DE MAIS OU MENOS UNS 500 ASSOCIADOS

QUANTO A NOSSA ARRECADAÇÃO HOJE GIRA EM TORNO DE R\$ 30.000,00 A R\$ 40.000,00 ANUAL, E TEMOS UM CUSTO BAIXO DE FUNCIONAMENTO.

ESSA ARRECADAÇÃO SE REFERE A CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS, TAXAS DE ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS E POR PARCERIAS COM EMPRESAS SEGURADORAS, DESPACHANTES E OUTRAS DOAÇÕES RECEBIDAS

PATO BRANCO, 10 DE AGOSTO DE 2005

~~SINTRAESC~~  
~~OLDEMAR DE LIMA~~

**PRESIDENTE  
SINTRABESC**  
Sind. das Emp. Indv. Transp. Esc. e de  
Passag. por Fret de Pato Branco e Região  
Av. Brasil, 629 • CEP 85501-080  
Pato Branco Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 87/2005**

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou doação de imóvel a SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região e para doar os lotes nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 1133, com áreas de 849,45 m<sup>2</sup>, 995,09 m<sup>2</sup> e 984,88 m<sup>2</sup> e área de servidão com 364,00 m<sup>2</sup>, matriculados respectivamente sob nºs 31.626, 31.623, 31.624 e 31.625 junto ao cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (Trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), ao **SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO** - SINTRAESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a revogação da Lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, se faz necessária pelo fato do terreno doado se constituir de uma área íngreme, com muitas pedras, não oferecendo condições para que o donatário possa construir sua sede social, e principalmente a de um campo de futebol para a prática de atividades esportivas e de lazer.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Ao que pese tratar-se de substituição de imóvel, o donatário não apresentou documentos e informações (atualizadas) exigidos pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, **notadamente as consignadas em seu artigo 1º, incisos I, II e XI e no artigo 9º, incisos IV e V**, devendo os mesmos serem providenciados.

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Pato Branco

O. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 30  
VISTO  
jpi

Estado do Paraná

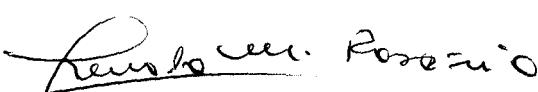
Visando dar atendimento as regras de técnica legislativa, recomendo seja adequado a redação do Projeto, nos seguintes termos:

**“Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa os Lotes nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 1133, com áreas de 849,45 m<sup>2</sup>, 995,09 m<sup>2</sup> e 984,88 m<sup>2</sup> e área de servidão com 364,00 m<sup>2</sup>, matriculados respectivamente sob nºs 31.623, 31.624, 31.625 e 31.626 junto ao cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (Trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), ao SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO - SINTRAESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20.”**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regular tramitação, competindo as Comissões Permanentes procederem a análise da matéria sob o enfoque do interesse público, levando-se em consideração o fim a que se destina.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

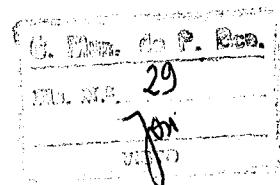
Pato Branco, 1º de agosto de 2005.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 48/2005

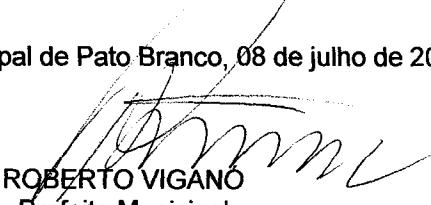
Senhor Presidente Senhor Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização para revogar a Lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou a doação do lote nº 01, da quadra nº 1088, com 3.330,32m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), ao SINTRAESC, e doa os lotes nº's 03, com área de 849,45, m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados); 04, com área de 995,09m<sup>2</sup>, (novecentos e noventa e cinco metros e nove centímetros quadrados); 05, com área de 984,88m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), e a Área de Servidão com 364,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), todos da quadra nº 1133, matriculados respectivamente sob nº's: 31.626, 31.623, 31.624 e 31.625, totalizando 3.193,42 m<sup>2</sup> (três mil, cento e noventa e três metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), ao SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

A revogação da referida Lei se faz necessária pelo fato do terreno doado se constituir de uma área íngreme, com muitas pedras, não oferecendo condições para que a donatária possa construir sua sede social, e principalmente a de um campo de futebol para a prática de atividades esportivas e de lazer.

Contando com a compreensão dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 08 de julho de 2005.

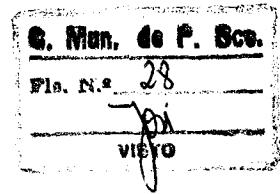
  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 87/2005

**Súmula:** Revoga a Lei 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa imóveis ao SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC, e doa os seguintes lotes:

Lote nº 03, com área de 849,45, m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados);

Lote nº 04, com área de 995,09m<sup>2</sup>, (novecentos e noventa e cinco metros e nove centímetros quadrados);

Lote nº 05, com área de 984,88m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados) e Área de Servidão com 364,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), todos da quadra nº 1133, matriculados respectivamente sob nºs: 31.626, 31.623, 31.624 e 31.625, totalizando 3.193,42 m<sup>2</sup> (três mil, cento e noventa e três metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), ao SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:  
**I** - inalienabilidade permanente;

**II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifice sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

**III** - início da execução da sede, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

**IV** - a outorga da escritura pública de doação somente se dará após a conclusão da sede social da donatária;

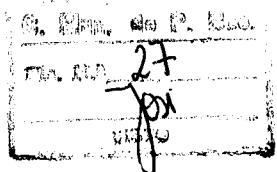
**V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

**Art. 2º** As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto da presente Lei, correrão por conta do SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VÍGANÓ  
Prefeito Municipal





**SINTRAESC**  
**SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE**  
**TRANSPORTES ESCOLAR**  
**AV.BRASIL – 629 - CENTRO**  
**PATO BRANCO – PARANA**

A:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ROBERTO VIGANÓ**

O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TRANSPORTES ESCOLAR DA CIDADE DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, Neste ato Representado pelo Presidente, Sr: OLDEMAR DE LIMA, vem através desta até a V.Excelencia SOLICITAR a SUBSTITUIÇÃO DO TERRENO, pelos motivos a seguir aduzidos:

1. Para criação da ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES, SINTRAESC –A entidade recebeu como doação, local para criação da Associação, sendo uma área de 2500m<sup>2</sup>. Localizada no Loteamento TUMELERO. Ao lado da sede da Associação da Policia Militar.

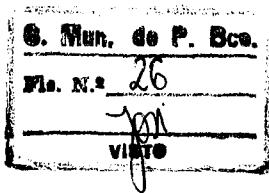
Acontece que, a Associação da Policia Militar que possuía uma área de 4,500m<sup>2</sup>, no Loteamento Tumelero, em tempo posterior, solicitou um aumento de sua área para 7,000m<sup>2</sup>, para sua Associação. Tempo em que o Sr. Capitão Bandalise e o Sr. Vereador Tasca, solicitaram ao SINTRAESC, que cedesse a área que lhes pertencia que o Município se responsabilizava em doar outra área. Desta forma em comum acordo com o Município, a área que pertencia ao SINTRESC, foi transferida para a ASSOCIAÇÃO DA POLICIA MILITAR.

2. Na época, o Município não tinha outra área disponível para doar ao SINTRAESC. E através da Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, foi doado ao SINTRAESC, imóvel, lote 01, da quadra nº 1088, com área de 3.330,32 m<sup>2</sup>. Avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil oitocentos e quinze reais). Por não possuir no momento outra área.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 237456

**SINTRAESC**  
SInd. das Emp. Indiv. Transp. Esc. e de  
Passag. por Fret. de Pato Branco e Região  
Av. Brasil, 629  
Pato Branco  
Paraná  
CEP 85501-080





**SINTRAESC**  
**SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE**  
**TRANSPORTES ESCOLAR**  
**AV.BRASIL – 629 - CENTRO**  
**PATO BRANCO – PARANA**

Na área descriminada no item 2, a entidade SINTRAESC, através de seus associados, efetuou a construção de um barracão de 105 m<sup>2</sup>.

Ocorre que, o SINDICATO SINTRAESC, está encontrando grande dificuldade para dar continuidade na construção de sua sede, visto que a área é localizada em um local de difícil acesso, com morros, pedras e alavancos. E que já foi utilizado Máquinas para terraplanagem e inclusive tendo muitos gastos para adequar a área, porém, o local não oferece condições para dar continuidade nos trabalhos. Ficando assim Impossibilitados de atingir o seu maior objetivo que é a Construção de um “campo de futebol”.

**Isto posto, requer-se com o devido respeito à Vossa Excelência,**

- a) Que seja substituída a área em pauta, para outra área localizada no TREVO DO PATINHO, ao lado da ZANIN TERRAPLANAJEM.
- b) Que o digníssimos Prefeito Municipal, se manifestem em prol da Classe dos Transportadores Escolares, apreciando o mérito em favor desta substituição.

No aguardo de uma resposta afirmativa, nossos protestos de estima e consideração.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Pato Branco/PR, 08 de junho de 2005.

**SINTRAESC**  
**PRESIDENTE SÍNDICATO**  
**OLDEMAR DE LIMA**

SINTRAESC  
Sind. das Emp. Indiv. Transp. Esc. e do  
Passag. por Fret. de Pato Branco e Região  
Av. Brasil, 629  
Pato Branco

CEP 85501-080  
Paraná



**1º Ofício**

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

**REGISTRO GERAL**

FICHA

31626/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.626

*Ribas Quadori*

21 de Outubro de 1999.

*Rosangela Ribas Quadori*

**IMÓVEL URBANO:** — Lote nº 03 (tres), da quadra nº 1133 (um mil e cento e trinta e tres), sita a Rua Benjamin Borges dos Santos, esquina com a Servidão, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 849,45m<sup>2</sup>(OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E QUARENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 05, com 24,00m; SUL: com a rua Benjamin Borges dos Santos, com 3,67m; LESTE: com o lote nº 01, com 44,50m e a OESTE: com a Servidão, com 23,00m e 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-28.028, do livro nº 02, deste Oficio.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru Centro na cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 88604-380

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 31.626  
Pato Branco, 21 de 07 de 2003

*Ribas*  
OFICIAL



CUSTAS

R\$ 2,50

*Ribas*MATRÍCULA Nº  
31.626

SEGUE

**1º Ofício**

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

*Elice Soares Ribas*  
CPF 603.278.559-91

**REGISTRO GERAL**

31623/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.623

*Elice Soares Ribas*

21 de Outubro de 1999.

*Elice Soares Ribas.*

**IMÓVEL URBANO:** - Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 1133 (um mil e cento e trinta e tres), sita a Rua Servidão, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 995,09m<sup>2</sup> (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO METROS E NOVE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva de Fundo de Vale, com 29,00m; SUL: com a Servidão e com o lote nº 05, com 32,00m; LESTE: com o lote nº 05, com 26,75m e a OESTE: com parte do lote 64, com 71,55m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-28.028, do livro nº 02, deste Oficio.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

**77.780.781/0001-09**

**ELICE SOARES RIBAS**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
**ELICE SOARES RIBAS**  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 31.623  
Pato Branco, 01 de 07 de 2005

*Elise Soares Ribas*

OFICIAL

**CUSTAS**  
R\$ 85,00MATRÍCULA Nº  
31.623

SEGUE

**1º Ofício**

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CGC Nº 77.780.781/0001-09

## TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

## REGISTRO GERAL

FICHA

31624/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.624

R. R. R. R. R. R. R. R.

21 de Outubro de 1999.

Rosangela Ribas Quadori

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 05 (cinco), da quadra nº 1133 (um mil e cento e trinta e tres), sita a Rua Servidão, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 984,88m<sup>2</sup> (NOVENCENTOS E OITENTA E QUATRO METROS E OITENTA E OITO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva de Fundo de Vale, com 49,83m; SUL: com o lote nº 03 e a Servidão com 31,00m; LESTE: com o lote nº 02, com 26,00m e a OESTE: com o lote nº 04, com 26,75m e 7,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-28.028, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru Centro na cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 31.624  
Pato Branco, 22 de out de 2002

E. Soares

OFICIAL

CUSTAS

R\$ 58,58

E. Soares

MATRÍCULA Nº  
31.624

SEGUE

# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

## REGISTRO GERAL

FICHA

31625/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.625

*P. R. Azevedo*

21 de Outubro de 1999.

*Rosangela Ribas Quadori*

**IMÓVEL URBANO:** -nº SERVIDÃO, desmembrada de uma parte do lote urbano sob nº 03 da quadra nº 1133, sita a Rua Benjamin Borges dos Santos, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 364,00m<sup>2</sup> (**TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 05, com 7,00m; SUL: com a rua Benjamin Borges dos Santos, com 9,22m; LESTE: com o lote nº 03, com 23,00m e 30,00m e a OESTE: com o lote nº 04, com 32,00m e com o lote nº 64 do núcleo Bom Retiro, com 32,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-28.028, do livro nº 02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru Centro na cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85804-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 31.625  
Pato Branco, 01 de 07 de 2002

*Alvarez*  
OFICIAL

CUSTAS  
R\$ 5,00  
*Alvarez*



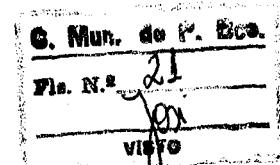
31.625  
MATRÍCULA Nº

SEGUE



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito do Município de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelsinho Rizzi e Adilcione Colli – membros, tendo como atribuição à avaliação de imóveis.

Por este laudo avalia:

-Lote nº 3 da quadra 1133 com área de 3.193,42 m<sup>2</sup> (três mil cento e noventa e três metros e quarenta e dois centímetros), sem benfeitorias, situado entre a rua Beijamim Borges dos Santos, divisa com fundo de Vale do Rio Ligeiro, e fundo de parte do lote 64 da Sanepar. O terreno é avaliado em R\$ 31.934,20 (Trinta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 28 de junho de 2005.

Vlademir José Dal'Ross  
Presidente

João Carlos Baier  
Membro

Joares Cordeiro Brasil  
Secretário

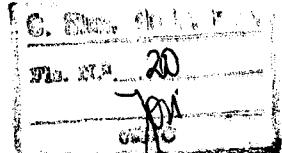
Nelso Rizzi  
Membro

Adilcione Colli  
Membro



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito do Município de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – membros, tendo como atribuição à avaliação de imóveis.

Por este laudo avalia:

-Lote nº 3 da quadra 1133 com área de 3.193.42 m<sup>2</sup> (três mil cento e noventa e três metros e quarenta e dois centímetros), sem benfeitorias , situado entre a rua Beijamim Borges dos Santos, divisa com fundo de Vale do Rio Ligeiro, e fundo de parte do lote 64 da Sanepar. O terreno é avaliado em R\$ 31.934.20 (Trinta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 28 de junho de 2005.

Vlademir José Dal'Ross  
Presidente

João Carlos Baier  
Membro

Joares Cordeiro Brasil  
Secretário

Nelso Rizzi  
Membro

Adilcione Colli  
Membro

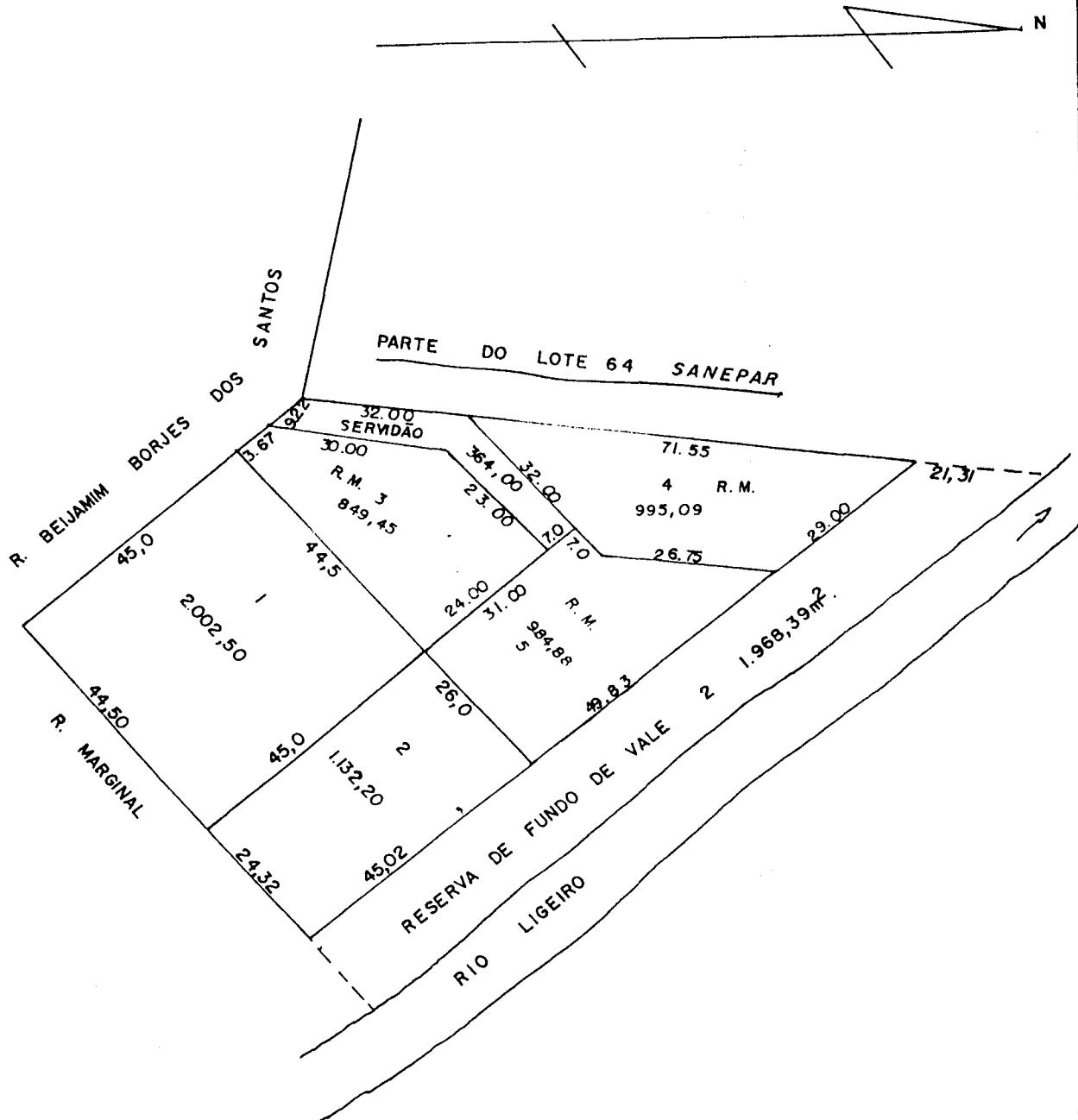


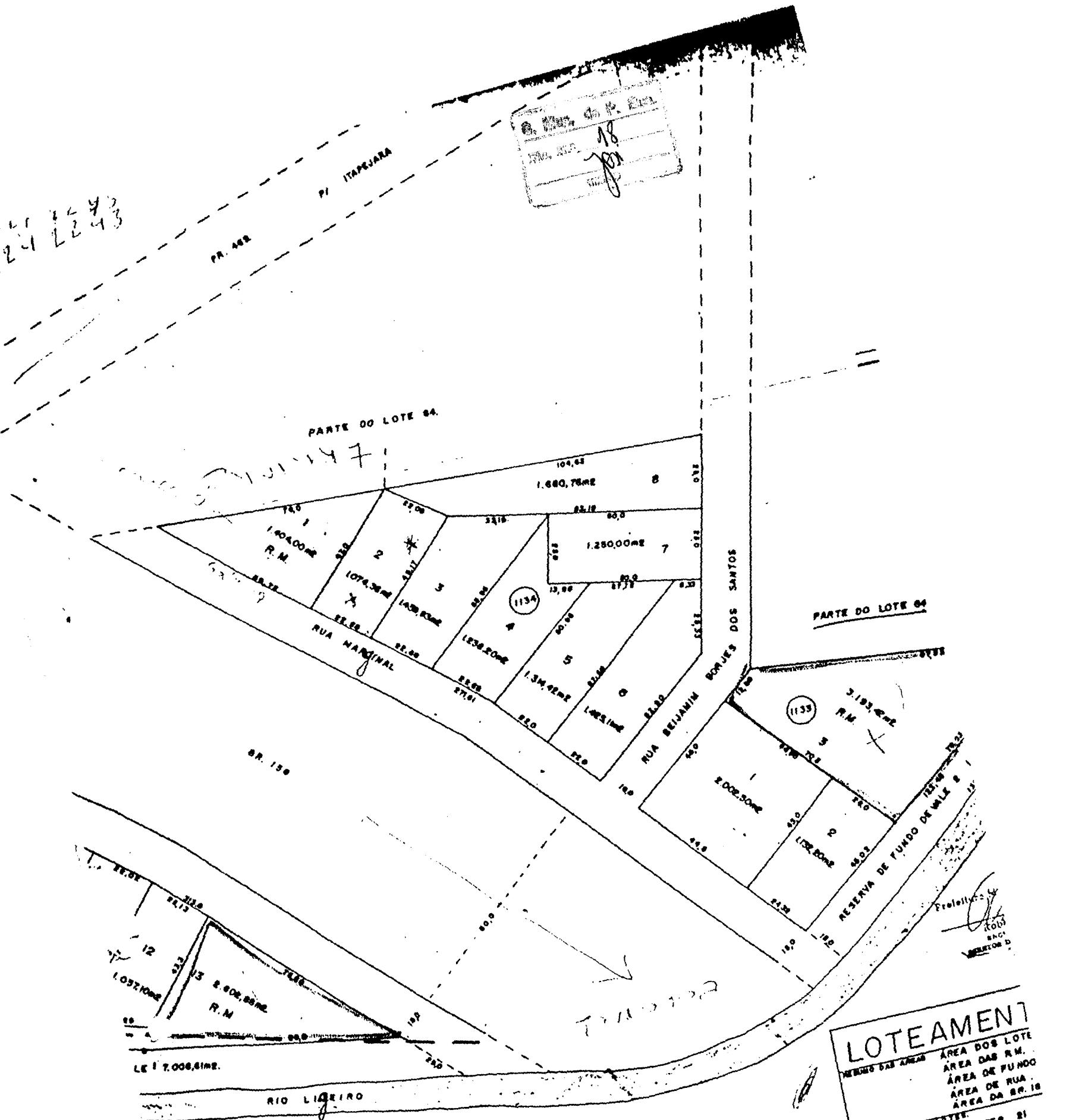
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Cidade  
de  
PATO BRANCO  
**PLANTA PARCIAL**  
DA  
QUADRA N. 1133

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA

G. Mun. de P. Bco.  
Fis. N.<sup>o</sup> 19  
1891  
VIEJO





**LOTEAMENTO**

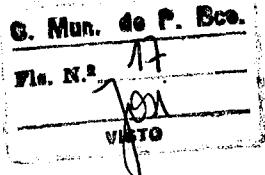
MESMO DAS ÁREAS      ÁREA DOS LOTE  
ÁREA DAS RM.      ÁREA DE FUNDO  
ÁREA DE RUA      ÁREA DA SR. 18

NDE QUADRA 8 LOTES  
QUADRAS 03 LOTES 21

TODOS  
PARTES DO LOTE NROS. NUCLE

PRÓPRIETÁRIO:  
IRMA MARIA PLAZA

RE. TÉCNICO:



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

*PUBLICADO  
Jornal: O Litorânea do Povo  
Nº 2440 Data 28/12/00  
JW*

LEI N° 2.004

Data: 21 de dezembro de 2000.

**Súmula:** Revoga a Lei 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e região e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei 1960 de 30 de gosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC e doa o lote nº 01 da quadra nº 1088 com a área de 3.330,32 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 28.167, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil, oitocentos e quinze reais), ao mesmo SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar, e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209619, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de dezembro de 2000.

*Astênio Rigon*  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

S. Man. de P. Br. 16  
Fls. M. 16  
16  
16

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor  
**Aldir Vendruscolo**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**INDICAÇÃO:**

OLDEMAR DE LIMA  
SINTRAESC  
PRESID.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, INDICANDO ao mesmo para encaminhar a esta Casa de Leis, projeto autorizando a permuta de terreno entre o Município de Pato Branco e o Sintraesc – Sindicato dos Condutores Autônomos de Transporte Escolar, atendendo pedido do Presidente do Sindicato, Senhor Oldemar de Lima, conforme documento datado de 15 de março de 2005, cópia anexa, o qual sugere que referida área seja substituída por outra localizada no Trevo do Patinho, ao lado da Zanin Terraplenagem.

Através da lei nº 1960, de 30 de agosto de 2000, foi doado o lote nº 01, da quadra nº 1088 com área de 3.330,32m<sup>2</sup>, ao Sintraesc. Porém, por ser uma área íngreme, cheia de pedras, não oferece condições para que a donatária possa atingir o seu maior objetivo que é a construção de um campo de futebol para a prática de atividades esportivas e de lazer. No terreno foi iniciada a construção de um barracão com pré-moldados, o qual pode ser deixado no local se houver interesse por parte do Executivo Municipal. Caso contrário o barracão pode ser retirado para ser recolocado em outro terreno.

Portanto, solicitamos especial atenção por parte do Executivo no sentido de providenciar referida permuta, que não terá ônus para os cofres municipais e será de grande importância para os membros do Sindicato.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 15
VOTO

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de abril de 2005.

Aldir Vendruscolo - PFL

Guilherme S. Silverio - PMDB

Marcia F. C. Kozelinski - PPS

Nelson Bertani - PDT

Valmir Tasca - PFL

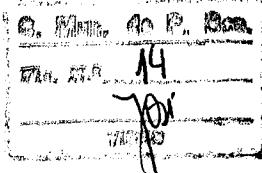
Cilmar Francisco Pastorello - PL

Laurindo Cesa - PSDB

**EM BRANCO**  
Marco A.A. Pozza - PMDB

Osmar B. Sobrinho - PV

Volmir Sabbi - PT



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## PROJETO DE LEI Nº 164/2000

**SÚMULA:** Revoga a Lei 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e região e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei 1960 de 30 de gosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC e doa o lote nº 01 da quadra nº 1088 com a área de 3.330,32 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 28.167, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil, oitocentos e quinze reais), ao mesmo SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifice sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209619, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Paraná

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CTP****PARTES CONTRATANTES**

Título Profissional: INGENHARIA CIVIL

Número: PMB/000000000000

Nome do Profissional: EDSON HAIMONI FERREIRA

Data: 01/01/2010

Empresa Contratada:

Nome do Contratante: SINERJIA SCS - SINDICATO NACIONAL DE TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO

**DADOS DA OBRA/ SERVIÇO/ MERCADORIA/FACTO**

Local da Obra: Loteamento RUA FERNANDO FERRARI

Bairro: RESER. MUNIC.

CEP: 85505-050

Cidade: PMB

UF: PR

Cidade: PATO BRANCO

CEP: 85500-000

UF: PR

Tipo de Obra: Serviço: 151

Valor da Obra: R\$ 100.000,00

Data: 15/12/2009

Dim. Obra:

105 m²

Largura: 8,00

Altura: 12,00

Largura: 10,00

Altura: 10,00

Un. Obra: Metragem²

Cotação: R\$ 900,00

Data: 15/12/2009

Largura: 10,00

Altura: 10,00

**Cálculo: pelo Valor da Unidade**

Descrição: Cálculo de cimento para execução de fundação e muro de arrimo.  
**EXECCÃO E INSTALAÇÃO DE FUNDAÇÃO E MURETOS DE ARRIMO**  
 Cimento: 22 sacos de 50 kg cada.

Assinatura do Consultante: Frequentador

Edson Haimoni Ferreira  
Assinatura

CPF/CNPJ: 01.000.000-00

Endereço Profissional /moradia do Consultante: Rua Fernando Ferrari, nº 151, Loteamento Residencial SCS, Centro, PMB, PR, 85505-050

E-mail:

Fone: (41) 3222-1000

TELEFONE: (41) 3222-1000

execução de obras em previsão de quaisquer ocorrências e previsões referentes a eventualidade imprevista e que venham a ocorrer, assumindo de Responsabilidade Técnica e Civil.

**ASSUNTO: AFIRMAÇÃO TÉCNICA**

Assunto: AFIRMAÇÃO TÉCNICA

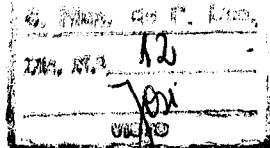
Assunto: AFIRMAÇÃO TÉCNICA

**SÓ TERÁ VALIDADE PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO, MESMO ANEXO COPIA DO DOCUMENTO ANTES DE PAGAMENTO.**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 186/2005

Pato Branco, 12 de abril de 2005.

Senhor Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Aldir Vendruscolo - PFL, Cilmor Francisco Pastorello - PL, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PV, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT**, INDICA que V. Ex<sup>a</sup> encaminhe a esta Casa de Leis, projeto autorizando a permuta de terreno entre o Município de Pato Branco e o Sintraesc - Sindicato dos Condutores Autônomos de Transporte Escolar, atendendo pedido do Presidente do Sindicato, Senhor Oldemar de Lima, conforme documento datado de 15 de março de 2005, cópia anexa, o qual sugere que referida área seja substituída por outra localizada no Trevo do Patinho, ao lado da Zanin Terraplenagem.

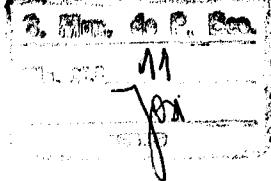
Através da lei nº 1960, de 30 de agosto de 2000, foi doado o lote nº 01, da quadra nº 1088 com área de 3.330,32m<sup>2</sup>, ao Sintraesc. Porém, por ser uma área ingreme, cheia de pedras, não oferece condições para que a donatária possa atingir o seu maior objetivo que é a construção de um campo de futebol para a prática de atividades esportivas e de lazer. No terreno foi iniciada a construção de um barracão com pré-moldados, o qual pode ser deixado no local se houver interesse por parte do Executivo Municipal. Caso contrário o barracão pode ser retirado para ser recolocado em outro terreno.

Portanto, solicitamos especial atenção por parte do Executivo no sentido de providenciar referida permuta, que não terá ônus para os cofres municipais e será de grande importância para os membros do Sindicato.

Atenciosamente.

Aldir Vendruscolo  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Roberto Salvador Viganó**  
Prefeito do Município de Pato Branco  
Pato Branco - Paraná



**SINTRAESC**  
**SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE**  
**TRASNPORTE ESCOLAR**  
**AV.BRASIL – 629 - CENTRO**  
**PATO BRANCO – PARANA**

A:  
**CAMERA DE VEREADORES – PATO BRANCO PR**  
A/C: VEREADOR TASCA

O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TRANSPORTES ESCOLAR DA CIDADE DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, Neste ato Representado pelo Presidente, Sr: OLDEMAR DE LIMA, vem através desta até a V.as SOLICITAR a SUBSTITUIÇÃO DO TERRENO, pelos motivos a seguir aduzidos:

1. Para criação da ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES, SINTRAESC –A entidade recebeu como doação, local para criação da Associação, sendo uma área de 2500m<sup>2</sup>. Localizada no Loteamento TUMELERO. Ao lado da sede da Associação da Policia Militar.

Acontece que, a Associação da Policia Militar que possuía uma área de 4,500m<sup>2</sup>, no Loteamento Tumelero, em tempo posterior, solicitou um aumento de sua área para 7,000m<sup>2</sup>, para sua Associação. Tempo em que o Sr. Capitão Brandalise e o Sr. Vereador Tasca, solicitaram ao SINTRAESC, que cedesse a área que lhes pertencia que o Município se responsabilizava em doar outra área. Desta forma em comum acordo com o Município, a área que pertencia ao SINTRESC, foi transferida para a ASSOCIAÇÃO DA POLICIA MILITAR.

2. Na época, o Município não tinha outra área disponível para doar ao SINTRAESC. E através da Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, foi doado ao SINTRAESC, imóvel, lote 01, da quadra nº 1088, com área de 3.330,32 m<sup>2</sup>. Avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil oitocentos e quinze reais). Por não possuir no momento outra área.

**SINTRAESC**  
Sind. das Emp. Indiv. Transp. Esc. e do  
Passag. por Fret. de Pato Branco e Região  
Av. R...  
Pato Br...  
CEP 85501-080  
Paraná

**SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE  
TRASNPORTE ESCOLAR  
AV.BRASIL – 629 - CENTRO  
PATO BRANCO – PARANA**

Na área descreiminada no item 2, a entidade SINTRAESC, através de seus associados, efetuou a construção de um barracão de 105 m<sup>2</sup>.

Ocorre que, o SINDICATO SINTRAESC, está encontrando grande dificuldade para dar continuidade na construção de sua sede, visto que a área é localizada em um local de difícil acesso, com morros, pedras e alavancos. E que já foi utilizado Máquinas para terraplanagem e inclusive tendo muitos gastos para adequar a área, porém, o local não oferece condições para dar continuidade nos trabalhos. Ficando assim Impossibilitados de atingir o seu maior objetivo que é a Construção de um “campo de futebol”.

**Isto posto, requer-se com o devido respeito à Vossa Excelência,**

- a) Que seja substituída a área em pauta, para outra área localizada no TREVO DO PATINHO, ao lado da ZANIN TERRAPLANAJEM.
- b) Que seja considerado a área construída já existente no terreno descrito no item 2.
- c) Que os Ilustres representantes desta câmera, se manifestem em prol da Classe dos Transportadores Escolares, apreciando o mérito em favor desta substituição.

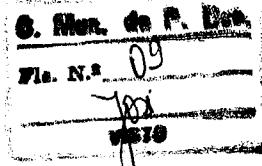
No aguardo de uma resposta afirmativa, nossos protestos de estima e consideração.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Pato Branco/PR, 15 de Março de 2005.

**SINTRAESC  
PRESIDENTE SINDICATO  
OLDEMAR DE LIMA**

Sind. ... dep. Indú. Trâns. ... e da  
Pussag. ... C.R.P. de Pato Branco e Região  
Av. Brasil, 629 ... CEP 85501-080  
Pato Branco ... Paraná



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.885

Data: 09 de dezembro de 1999.

Síntese: Dispõe sobre serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O serviço de Transporte Escolar, considerado de utilidade pública, destina-se ao transporte de estudantes da pré-escola ao terceiro grau, matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Pato Branco.

**§ 1º** - Para fins desta Lei, considera-se transporte escolar aquele prestado para conduzir o aluno entre a residência e o estabelecimento de ensino em que esteja regularmente matriculado, e vice-versa, podendo ser cobrado individualmente do próprio aluno mediante fretamento ou contratado pelo estabelecimento de ensino.

**§ 2º** - O transporte escolar mediante fretamento poderá ser prestado por veículos do tipo ônibus e utilitários do tipo "van" e similares, deviamente registrados no órgão competente do Município.

**Art. 2º** - Ao Departamento de Obras e Rodoviário Municipal, compete organizar cadastros dos permissionários e condutores dos veículos e fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes ao serviço.

**Art. 3º** - O serviço de Transporte Escolar será executado:

- I. - por profissionais autônomos;
- II - por empresas individuais ou coletivas; ou
- III - pelos próprios estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** - Os veículos que operam no transporte escolar serão conduzidos por profissionais inscritos no Departamento de Obras e Rodoviário Municipal, habilitados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** - Fica expressamente vedado aos condutores de veículos de transporte escolar deixar ou apanhar usuários nos pontos destinados ao transporte coletivo urbano, ponto de táxi e terminais rodoviários.



# prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

6.000.000.000  
Lote 08  
100  
VIAJ

**Art. 6º** - A empresa, para operar no serviço de transporte escolar, deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva;
- II - dispor de sede e escritório em Pato Branco;
- III - dispor de área adequada para o estacionamento dos veículos;
- IV - ser proprietária dos veículos:
  - a) os veículos deverão obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei e de seu regulamento;
  - b) após cumpridas as exigências legais poderão entrar em circulação;
- V - apresentar declaração firmada pelo diretor ou responsável pela escola a qual irá prestar os serviços;
- VI - declaração da entidade representativa de pais e mestres da escola.

**Parágrafo Único** - A empresa que descumprir o disposto neste artigo, será aplicada multa no valor de 50 U.F.M. (Unidade Fiscal do Município de Pato Branco), dobrando-se em caso de reincidência e, persistindo a irregularidade, cassando-se o alvará relativo ao veículo.

**Art. 7º** - O profissional autônomo para operar no serviço de Transporte Escolar, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um ano;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - possuir 2(dois) anos de experiência profissional;
- VI - possuir bons antecedentes;
- VII - possuir propriedade de apenas 01 (um) veículo;
- VIII - apresentar carteira de trabalho, se motorista/empregado;
- IX - apresentar alvará de licença, se motorista autônomo;
- X - apresentar certificado de propriedade do veículo, se motorista autônomo.



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - As permissões para uso do veículo em transporte escolar, serão expedidas juntamente com o alvará de licença anual pelo órgão municipal competente, após satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada, a entrada do veículo em serviço às exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 9º** - Além das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 -art.136), os veículos destinados ao transporte escolar, obrigatoriamente deverão possuir apólice de seguro no valor equivalente à 1.000 (mil) UFM's, contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.

**Art. 10** - Os veículos destinados ao transporte escolar obedecerão à capacidade de lotação estabelecida pelo fabricante, cuja inscrição será afixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme preceitua o artigo 137 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único** - É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé.

**Art. 11** - A vida útil dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar é de 15 (quinze) anos para camionetes e 20 (vinte) para ônibus e micro-ônibus, sendo inspecionados semestralmente para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança.

**Art. 12** - No transporte escolar de estudantes até a 4ª série do primeiro grau, em ônibus ou micro-ônibus é obrigatória a presença de profissional com treinamento específico para assistência e acompanhamento dos estudantes.

**Parágrafo Único** - Cabe ao permissionário a responsabilidade pela observância do disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 13** - A inobservância desta Lei e de seu regulamento sujeita o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas separadas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I- advertência escrita;
- II- multa;
- III- suspensão do registro do condutor;
- IV- cassação do registro do condutor;
- V- suspensão do alvará de licença; e
- VI- cassação da permissão.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Q. MUN. DE P. BRANCO  
00  
Mai. 2000  
PDI  
VIA FAX

§ 1º - Ao permissionário punido com a pena da cassação, não será outorgada nova permissão.

§ 2º - O motorista punido com a pena da cassação do registro de condutor ficará impedido de conduzir veículo de transporte escolar.

§ 3º - Sendo o infrator motorista empregado de empresa permissionária ou auxiliar de particular permissionário do serviço a penalidade de cassação será suportada pelo permissionário, caso não tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

**Art. 14** - As penas pecuniárias serão aplicadas na forma de multas, conforme a tabela abaixo:

**I-** relativo ao serviço:

- a) por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo.....30 UFM;
- b) por não portar, no veículo, o alvará de licença.....10 UFM;
- c) por falta de renovação do alvará de licença.....30 UFM;
- d) por não apresentar a Secretaria as tabelas dos preços cobrados.....10 UFM;
- e) por não fornecer o itinerário dos veículos.....10 UFM;
- f) por não portar, no veículo, listagem dos alunos transportados.....5 UFM;
- g) por não fornecer informações que forem solicitadas.....5 UFM;

**II-** relativas aos condutores:

- a) por não tratar com urbanidade aos usuários.....10 UFM;
- b) por não se trajar adequadamente.....5 UFM;
- c) por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado.....10 UFM;

**III-** relativas ao veículo:

- a) por não escrever o veículo os dísticos exigidos.....30 UFM;
- b) por não possuir o selo de vistoria ou estar com ele vencido.....15 UFM;

**Parágrafo Único** - Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

**Art. 15** - Ao infrator é assegurado o direito de recorrer por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da infração, podendo o Departamento de Obras e Rodoviário Municipal determinar o cancelamento das multas que julgar improcedentes.

**Art. 16** - Será cassada a permissão para exploração do Serviço de Transporte Escolar:



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

05  
JPK

I- sempre que houver paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;

II- se for efetuada transferência do termo de permissão, sem o conhecimento e anuêncio do Departamento de Obras e Rodoviário Municipal;

III- Quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo.

**Art. 17** - Os permissionários serão responsabilizados pelos danos materiais que causarem à vias públicas e aos próprios municipais.

**Art. 18** - Os permissionários do serviço de transporte escolar são obrigados a remeter ao órgão competente, as tabelas de preço e suas atualizações, os itinerários percorridos, número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados que forem solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema.

**Art. 19** - As permissionárias ficam sujeitas ao recolhimento das seguintes taxas:

I- pelas despesas com a expedição de termo de permissão ..... 40 UFM;

II- pelas despesas com a expedição de renovação da permissão ou com a concessão de alvará de licença..... 40 UFM;

**Art. 20** - O Poder Público Municipal intensificará a fiscalização dos veículos de transporte escolar clandestinos, com o acompanhamento do Sindicato do Transporte Escolar mediante o recebimento de denúncias formalizadas.

**Art. 21** - A expedição de novas permissões para exploração do serviço de transporte escolar, dependerá de levantamento técnico das necessidades do setor, a serem promovidas pelo Departamento de Obras e Rodoviário Municipal, com o acompanhamento do Sindicato do Transporte Escolar.

**Parágrafo único.** As providências a se refere o "caput" deste artigo deverão ser implementadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 22** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo, Germano Corona e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 09 de dezembro de 1999.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

QUE LA VALIDACION DE LA INFORMACION SE ANDE CUMPLIENDO CON LAS LINEAS DIRECTRICES DE LA INVESTIGACION.

1999 RELEASE UNDER E.O. 14176

CLM/Z970-NL 199903

EMP = *environnement préoccupant* et  
obligatoire à ce qu'il soit éliminé ou ramené au niveau de la sécurité  
santé-sécurité sociale et environnementale dans un temps déterminé.

$\text{f}(x) = \text{exp}(x)$

10

154047

卷之三

**07-0000000000000000** **07-0000000000000000**

117-

BRUNICAO H MONTHLY REPORT OF THE DIPLOMATIC SERVICE  
VOLUME 10, NUMBER 10, OCTOBER 1907  
1907/90/T 8 1907/90/T 7  
Vigilante de Comunicações

100% \$3000.00 100% \$3000.00 100% \$3000.00 100% \$3000.00 100% \$3000.00 100% \$3000.00

[1] **ECO** implementer **SWING** [2] **utility** **UML** **model**

301-300 11 BIMBOLO D'AVVOCATI

...SISTEMAS DE SENSACIONES Y TRANSFERENCIA DE RIESGO EN RICO.

ВІДЧУТИЯ РЕЗУЛЬТАТИВНОСТІ ПРОГРАМУЮЩИХ

ANNUAL CONTRACTS - A.R.G. - 1970

**Cum estudo de Reprodução, Aculteração e Agenourina do Pernambuco**

100

25米

O LEBE A ALTAZARIA VAI ABRIR A PORTA DO CANTOR DE BAGANHOS

WILHELM VON HUMBOLDT - VOL. III

Лягушка, спрятавшаяся в  
ореховую чашечку, вспомнила о том, что нужно  
состоить из двух частей, и с удовольствием  
запомнила, что ее можно разделить.

JO "spredd" 4443

113

10

El resultado de la evaluación se presentó en la reunión de trabajo entre el Comité de Evaluación y el Comité de Gestión del Programa.

117

1997-00



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. 02  
FOL. N.º 02  
Jeri

## PROJETO DE LEI Nº 164/2000

**SÚMULA:** Revoga a Lei 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e região e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei 1960 de 30 de gosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC e doa o lote nº 01 da quadra nº 1088 com a área de 3.330,32 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 28.167, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil, oitocentos e quinze reais), ao mesmo SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209619, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(Assinatura)*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

01  
Jed

PUBLICADO  
Jornal Estadão do Paraná  
nº 14410 Data 28/12/00  
L.A.

LEI N° 2.004

Data: 21 de dezembro de 2000.

Súmula: Revoga a Lei 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e região e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC e doa o lote nº 01 da quadra nº 1088 com a área de 3.330,32 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 28.167, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.815,00 (dezenove mil, oitocentos e quinze reais), ao mesmo SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar, e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.603.209/0001-20.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209619, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de dezembro de 2000.

Astério Regon  
Prefeito Municipal